



Projeto de Lei Nº 146/2025

“DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Autismo) e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Itapevi, bem como, com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

Art. 2º: Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça)..:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 01 de abril 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, juntamente com os Idosos, Gestantes, Portadores de crianças de colo, Deficientes. É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muitas das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos, supermercados, shopping, farmácias etc.

O quadro de autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes. O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. Ausência de contato visual, pouca resposta à fala dos familiares, dificuldades de amamentação, ausência de balbúcio, padrão de choro invariável para as diferentes situações, esquivas ao contato físico. É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos. Sua atenção parece suspensa gerando um 'vazio interno'.

Os maiores progressos são alcançados com a instituição precoce do tratamento, que inclui reabilitação. Além de serem prestados cuidados na rede de atenção básica, o Sistema Único de Saúde oferece a rede de cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.

No que se refere às pessoas com transtorno do espectro autista, insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, supermercados e até mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes.

Ademais, estudos revelam que uma em cada 88 crianças nascem com autismo, totalizando em todo o planeta mais de 70 milhões de pessoas e no Brasil um total de quase 03 milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, a 1% dos nascidos, identificados com picos nas idades de 03 a 60 anos.

Por oportuno, é sabido que os pais dos alunos que muito se esforçam pelos direitos dos seus filhos, necessitam de bons atendimentos assim como os direitos dos seus filhos assegurados. Convicto de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição

Sala das Sessões 01 de abril 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



Projeto de Lei Nº 146/2025 - Processo 191/2025 Documento assinado digitalmente em 01/04/2025. PROTOCOLO 5500/2025 - 01/04/2025 13:45 - PROCESSO 191/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 9076-12W8-81 XV-5KNH



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=907612W881XV5KNH>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9076-12W8-81XV-5KNH

